

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**  
CNPJ 34.028.316/0001-16  
NIRE 5350000030-5

**COMISSÃO TRANSITÓRIA DE ELEGIBILIDADE - COTEL**

**Ata da 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2017**

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, na sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, Ed. Sede ECT, 16º Andar, Ala Sul, Asa Norte - Brasília (DF), sob coordenação do Sr. **Evilásio Silva Ribeiro**, Analista de Correios Júnior, Salvaguarda II, realizou-se a reunião da Comissão Transitória de Elegibilidade dos Correios (COTEL), com a presença dos membros **Marcos Antonio Tavares Martins**, Gerente Corporativo do Departamento Jurídico(DEJUR) e **Flávio Roberto Fay de Sousa**, Chefe do Departamento de Governança, Riscos e Compliance (DGORC). **1.OBJETIVO.** Analisar os documentos encaminhados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) mediante Ofício 50.306/2017/SEI-MCTIC, recebido na Comissão Transitória de Elegibilidade (COTEL) em 22/11/2017, os quais se encontram acostados ao NUP 53101.006782/2017-75 e avaliar a conformidade destes à luz da Lei 13.303/2016 e do Decreto 8.945/2016. **2.DECISÃO. 2.1** Ao apreciar as informações prestadas pelo indicado relativo ao Processo 53101.006782/2017-75 bem como os documentos comprobatórios juntados ao mesmo, a Comissão Transitória de Elegibilidade (COTEL) opinou pelo prosseguimento do processo de indicação haja vista o preenchimento dos requisitos necessários e pelas declarações de ausência de vedações. **3.RECOMENDAÇÃO. 3.1** Envio da decisão final de compatibilidade à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional bem como ao interessado, conforme estabelecido no §3º do artigo 22 do Decreto 8.945/2016. **4.CONSIDERAÇÕES GERAIS. 4.1.** A reunião da Comissão Transitória de Elegibilidade, ocorreu dentro do prazo previsto no §2º do artigo 22 do Decreto 8.945/2016. **4.2** Ressalta-se que a Comissão Transitória de Elegibilidade (COTEL) considerou como verdadeiras as informações declaradas e os documentos comprobatórios juntados ao respectivo processo bem como considerou válida a análise prévia de compatibilidade realizada pelo ministério responsável pela indicação. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Coordenador deu por encerrada a reunião às doze horas, da qual eu, (Evilásio Silva Ribeiro), lavrei esta ata correspondente ao registro de reunião que, lida e achada conforme, fora assinada pelos membros desta Comissão.

**EVILÁSIO SILVA RIBEIRO**  
Coordenador da Comissão

**MARCOS ANTONIO TAVARES MARTINS**  
Membro

**FLÁVIO ROBERTO FAY DE SOUSA**  
Membro